



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado : C A R L O S U N G A R O

Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 103/74:- versando sobre a
nomeação do Prof. HÉLIO JOSÉ MAFFIA, para exercer o cargo de Vice-Dire
tor da Escola Superior de Educação Física de Jundiá.

Decreto Legislativo nº 86/74

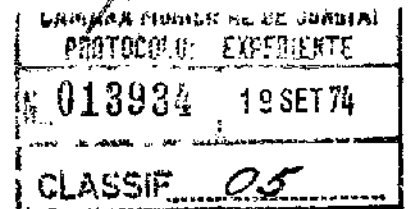
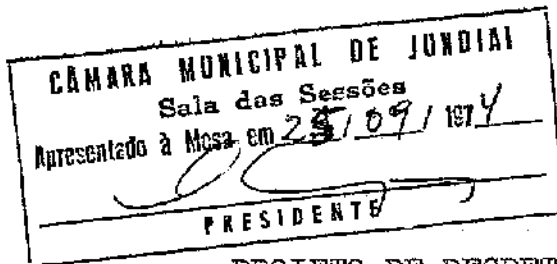


Proc. N.º 13.934
Clas. 05



câmara municipal de Jundiá
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 103/74

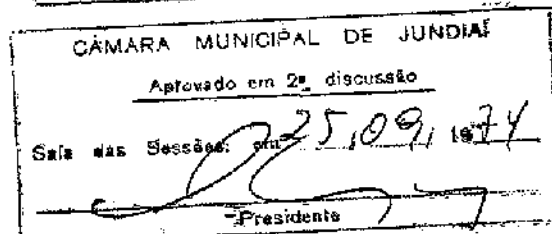
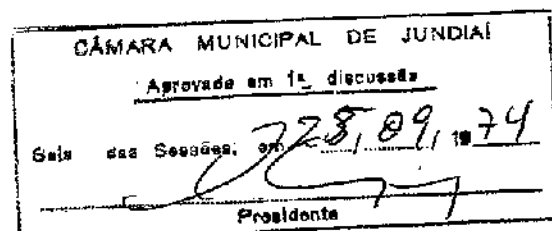
Art. 1º - Fica referendada a nomeação do Prof. HÉLIO JOSÉ MAFFIA, para exercer o cargo de Vice-Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiá.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19/09/1974.


Carlos Ungaro,
Presidente em exercício.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO: EXPEDIENTE

N. 013280 17 JUN 74

CLASSIF. _____

Em 17 de junho de 1974.

GP.L 353/74

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ Sala das Sessões Apresentado à Mesa em ____/____/197__ PRESIDENTE
--

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ PROTOCOLO DATA 000000 17 JUN 74 CLASSIF. _____

Tendo em vista a Lei Municipal nº 1 913, de 05 de julho de 1972, permitimo-nos encaminhar a V.Exa. cópia da Portaria nº 159, de 11 de junho de 1974, nomeando o Sr. Professor HÉLIO JOSÉ MAFFIA, para exercer o cargo de Vice-Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, para a qual solicitamos o "referendum" dessa Egrêgia Edilidade.

Na certeza de contarmos com a atenção de V.Exa., renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal-

A

Sua Excelência, o Senhor

Vereador HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO

DD. Presidente da Câmara do Município de
JUNDIAÍ

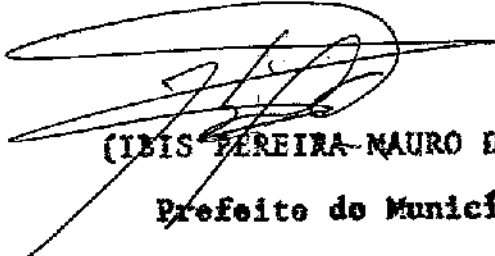
ed.




PORTARIA Nº159, DE 11 DE JUNHO DE 1974

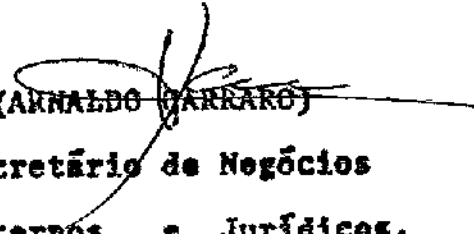
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ, Prefeito do
Município de Jundiaí, Estado de São Pau
lo usando de suas atribuições legais,
tendo em vista o disposto na Lei 1913/72,

N O M E I A, o Professor NÉLIO JOSÉ MAFFIA
para, em Comissão, exercer o cargo de Vice-Diretor da Escola Su
perior de Educação Física de Jundiaí, padrão "P", com os venci /
mentos que lhe competirem, a partir desta data. ✓


(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)

Prefeito do Município

Publicada e Registrada na SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JU
RÍDICOS DA Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do
mes de junho de mil novecentos e setenta e quatro.


(ARNALDO GARRARO)

Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos.



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

c ó p i a

28

j u n h o

74.

PM.06/74/117.

Exmo. Sr.

Ibis Pereira Mauro da Cruz,

DD. Prefeito Municipal de

JUNDIAÍ.

A fim de instruir o Projeto de Decreto Legislativo nº 99, de nossa autoria, referendando a nomeação do Prof. Helio José Maffia, para exercer o cargo de Vice-Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, temos a honra de vir à presença de V.Exa. para solicitar se digne enviar a esta Casa o "curriculum vitae" - do nomeado.

Nesta expectativa, aproveitamos do ensejo para reiterar a V.Exa. nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Engº Henrique Victório Franco,
Presidente.

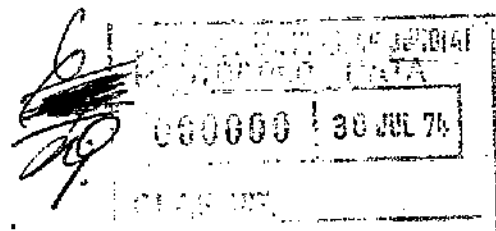
f/ma.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L 431/74

Em 29 de julho de 1974



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo solicitação de V. Exa., vimos encaminhar o "Curriculum Vitae" do Prof. HÉLIO JOSÉ MAFFIA, para o qual solicitamos "referendum" dessa Egrégia Edilidade necessário para exercer o cargo de Vice-Diretor da Faculdade de Educação Física.

No ensejo, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

A

Sua Excelência, o Senhor
Vereador HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO
DD. Presidente da Câmara do Município de
JUNDIAÍ

cd.

"CURRICULUM VITAE"



Nome: HÉLIO JOSÉ MAFFIA

Data de nascimento: 21 de julho de 1932 - Jundiaí

Filiação: Pai - Salvador Maffia

Mãe - Tarcila Marchiori Maffia

ATIVIDADES:

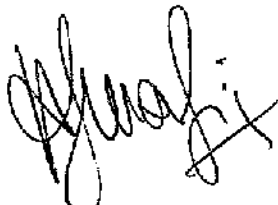
1. Professor de Educação Física formado pela Escola Superior de Educação Física de São Carlos - 1955
2. Técnico de Futebol - Escola de Educação Física da Universidade Católica de Campinas
3. Técnico de Voleibol - Escola de Educação Física da Universidade de São Paulo
4. Técnico de Cestebol - Universidade de São Paulo
5. Membro da Comissão Organizadora dos Jogos Universitários Brasileiros de 1954 - realizado em São Paulo
6. Professor da cadeira de Educação Física do Ginásio Rosa- de 1956 a 1958
7. Professor da cadeira de Educação Física do Instituto de Educação Experimental de Jundiaí - Jundiaí - de 1958 a 1966
8. Orientador Pedagógico de Educação Física nos parques Infantis da Prefeitura Municipal de Jundiaí

9. Professor da cadeira de Educação Física da Escola SENAI - por concurso - de 1956 a 1970
10. Assistente de Esportes do SESI - de 1967 a 1970
11. Presidente da Associação Atlética Acadêmica 7 de maio da Escola Superior de Educação Física de São Carlos - de 1953 a 1955
12. Assistente Técnico da Comissão Central de Esportes - 1964
13. Presidente da Comissão Central de Esportes - 1965
14. Organização do Departamento de Futebol Profissional do Clube Monterrey do México
15. Campeão Paulista como preparador físico:
1968 - 1a. divisão - Paulista F. Clube
1969 - Juvenil - São Paulo F. Clube
1970 - Profissional- São Paulo F. Clube
1971 - Profissional- São Paulo F. Clube
1972 - Profissional- S. E. Palmeiras
16. Campeão Brasileiro como preparador físico:
1972 - Profissional - S.E.Palmeiras
1973 - Profissional - S.E.Palmeiras
17. "Melhor Preparador Físico do Ano"
Troféu da Rádio e Televisão TUPI - S.Paulo - 1970

18. Troféu "GANDULA" - Melhor Preparador Físico --
do Ano - 1973

CURSOS:

1. Fundamentos e Técnica da Recreação em 1954 pelo Prof. Inezil Pena Marinha da Escola Superior de Educação Física de São Carlos
2. Técnico e Pedagógico de Natação da Federação Paulista de Natação - 1955
3. Aperfeiçoamento Técnico - Pedagógico de Educação Física - 1956
4. Aperfeiçoamento Técnico - Pedagógico de Educação Física - 1957
5. Aperfeiçoamento Técnico - Pedagógico de Educação Física - 1958
6. Educação Física Infantil do Departamento de Educação Física e Esporte - 1959
7. Princípios e Métodos da Nova Pedagogia da Secretaria do Estado dos Negócios da Educação
8. Preparação de Professor de Classe Experimental do Serviço de Medidas e Pesquisas Educacionais da Secretaria do Estado dos Negócios da Educação.

 Julho/1974



Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

c ó p i a

10
~~10~~
29

DIRETORIA GERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 95/74

PROC. Nº 13 858

PARECER Nº 1 524 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre Vereador Henrique Victório Franco, o presente projeto de decreto legislativo tem por finalidade referendar a nomeação do Sr. SEBASTIÃO PENTEADO para exercer o cargo de Presidente da Comissão Municipal de Turismo de Jundiá.
2. O "referendum" da Câmara Municipal é, no caso, exigência da lei nº 1 178, de 14 de setembro de 1 964, alterada pela lei nº 1 244, de 17 de agosto de 1 965 (Solicitamos ao Sr. Diretor Geral que faça anexar a este processo cópias das referidas leis).
3. Assim, aparentemente, a presente propositura seria legal, quanto à iniciativa e à competência. Entretanto, após examinar o assunto, mais detidamente, chegamos à conclusão de que o "referendum" da Câmara é uma indébita interferência na área de competência do Executivo. O poder de prover os cargos públicos "é função Executiva", como advertia BARBALHO, ao comentar o inciso V do artigo 48 da Constituição de 91, que enumerava a matéria de competência privativa do Presidente da República, como o recorda A. NOGUEIRA DE SÁ, no seu livro "O CONTROLE ADMINISTRATIVO SOBRE AS AUTARQUIAS", Edição de 1 952, página 113.
4. Esse mesmo autor indaga: "Quais as exceções a essa regra de caráter orgânico, por isso que se trata de matéria dessa natureza e há/uma competência específica de um dos poderes políticos? E responde: As exceções não de ser tão somente as expressas na própria Constituição. E é o que faz o texto constitucional, como vem a ser de exigência téni



Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

c ó p i a

Par. nº 1 524 - fls. 2 -

técnica (art. 87, V, da Federal - 1 946 - e art. 43, letra "g" da Estadual - então vigente). O intérprete desses textos, assim como daqueles sobre que se refletem as disposições constitucionais preexistentes, há de se lembrar que essa restrição é duplamente de direito estrito. Não dá margem, portanto, a nenhuma extensão. A regra é a da faculdade de nomear sem a interferência de outro Poder, e as únicas exceções às expressas no texto constitucional".

5. CARLOS MAXIMILIANO, ao comentar a Constituição Federal de 1 946, repete o esclarecimento dos pressupostos dessa faculdade ("Comentários da Constituição Brasileira", vol. II, pág. 23=232 - 4a. edição):

"O poder de nomear constitui uma das funções mais importantes do Executivo e provavelmente a que lhe dá maior influência política. Para o completo desempenho da sua missão de fazer cumprir fielmente as leis e promover o bem geral do país, precisa de autonomia na escolha dos seus auxiliares próximos ou remotos e na fiscalização da conduta de todos eles".

"A responsabilidade pessoal e individual de um homem desperta naturalmente sentimento mais vivo do dever e maior zelo da reputação própria. Ele sente-se, por esse motivo, dominado por obrigações mais fortes e mais interessado em investigar com exatidão quais as qualidades requeridas para preencher um posto, bem como, em preferir, com imparcialidade, as pessoas que aspiram a uma posição, em exibindo os títulos mais legítimos. Tem menos numerosas dedicações pessoais que premiar do que um corpo de indivíduos, cada um dos quais possui as suas, talvez em igual quantidade, e é menos sujeito a ser desviado pelos sentimentos de amizade e de afeto. Nada contribui mais para agitar as paixões da humanidade do que as considerações pessoais, quer se refiram a nós próprios, quer a outros que devem ser objeto da nossa escolha ou preferência. Por conseguinte, admitido o exercício do poder de nomear ou designar para um cargo por uma assembleia de homens, devemos esperar assistir ao completo extravasamento de todas as afeições e animosidades pessoais e par



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

c ó p i a

Par. nº 1 524 - fls. 3 -

partidárias, parcialidades e antipatias, dedicações e ódios, que experimentam os membros daquela corporação. A escolha feita em tais circunstâncias vem a ser por força, ou o resultado da vitória de um partido sobre o outro, ou do acordo entre ambos. Em qualquer caso o mérito intrínseco do candidato perde-se de vista, as mais das vezes. No primeiro, as qualidades mais favoráveis para reunir os sufrágios dos correligionários são examinadas com aprego maior do que as que tornam apto o candidato para a função; no segundo, conclui-se a luta por meio de compensação: "Dai-nos o homem que desejamos para este cargo e teréis o que preferis para aquele outro". Tal será a condição ordinária do acordo, e raramente há de suceder que a melhoria do serviço público se torne o objeto primordial das vitórias das funções ou das negociações entre os partidos."

6. A Constituição do Estado de São Paulo vigente, dentre as atribuições do Governador, lhe assegura a competência privativa para nomear e exonerar os dirigentes de autarquias, observadas as condições estabelecidas na mesma Constituição (art. 34, IX). A Carta Paulista, no artigo 17, X, entretanto, assegura à Assembléia Legislativa, privativamente, competência para aprovar a indicação do Prefeito da Capital e das Estâncias Hidrominerais, bem como dos Conselheiros do Tribunal de Contas e seus substitutos, e dirigentes de autarquias, estabelecendo assim as limitações previstas no artigo 34, nº IX.

7. No que concerne ao Prefeito, não há nenhuma exceção à regra acima referida de que lhe cabe, privativamente, como Chefe do Executivo, nomear, sem a interferência da Câmara Municipal, quer se trate de servidores municipais (do Executivo) quer se trate de secretários municipais, quer se trate de dirigentes de autarquias ou de comissões municipais como a de Turismo. A Lei Orgânica dos Municípios, como não podia deixar de ser, confere ao Prefeito, sem qualquer restrição, competência para prover os cargos públicos e expedir os demais atos



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

c ó p i a

Par. nº 1 524 - fls. 4 -

referentes à situação funcional dos servidores. Note-se que, dentre as atribuições privativas da Câmara, fixadas pelo artigo 25 da Lei Orgânica dos Municípios, não está a deprovar (referendar) a indicação ou nomeação de qualquer servidor ou dirigente de autarquia.

8. Isto posto, com a devida vênia, concluímos nosso parecer no sentido de que a exigência da Lei Municipal concernente ao "referendum" é ilegal e, como tal, não deve prevalecer.

9. Sugerimos, portanto, a revogação das disposições legais que estabelecem tais exigências.

10. Se o soberano Plenário, todavia, não acompanhar este entendimento, poderá conceder sua aprovação ao presente projeto de decreto legislativo, pelo voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

11. Se concordar com o nosso ponto de vista, poderá aprovar a propositura, embora desnecessária, se até lá não houver revogado parcialmente a lei nº 1 357/71, a qual criou a exigência do "referendum", ao modificar o artigo 5º da lei nº 1 178, que contou com o nosso parecer contrário nº 1 109, de 30 de junho de 1 971, cuja cópia pedimos seja anexada a este processo para os devidos fins.

S.m.e.

Jundiaí, 08 de maio de 1 974.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

44.



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 20 de 09 de 1974

[Handwritten signature]

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos _____ de _____ de 19____

encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Geral

15

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTOCOLO	DATA
000000	25 SET 74
CLASSIFICAÇÃO	

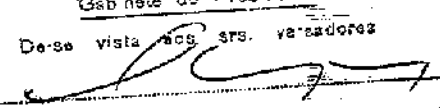
Os ABAIXO-ASSINADOS, ALUNOS MATRICULADOS NO PRIMEIRO ANO DA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ, VÊM, MUI RESPEITOSAMENTE, À PRESENÇA DE VOSSAS EXCELENCIAS A FIM DE EXPOR, PARA A FINAL, REQUEREREM O SEGUINTE:

CONSIDERANDO QUE A VIDA NOS ENSINA, A CADA DIA QUE PASSA, QUE A PRÁTICA SOBREPONHA A GRAMÁTICA, EM MUITOS CAMPOS DE NOSSAS ATIVIDADES MAS, EM OUTROS, HÁ NECESSIDADE - DE SE COADUNAR AMBAS AS COISAS, PARA SE ALCANÇAR MAIS FACILMENTE OS OBJETIVOS;

CONSIDERANDO QUE A ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ, DESENVOLVE, ATUALMENTE, SEU PRIMEIRO ANO DE ATIVIDADES, LUTANDO, POR ISSO MESMO, COM ENORMES DIFICULDADES ADMINISTRATIVAS;

CONSIDERANDO QUE OS SERVIÇOS PRESTADOS À CIDADE, AO MUNICÍPIO, À COMARCA DE JUNDIAÍ E, CONSEQUENTEMENTE, AO NOSSO ESTADO E AO NOSSO PAÍS, PELO PROFESSOR HÉLIO JOSÉ MAFFIA, DEMONSTRAM, SOBEJAMENTE, SER ELE UM PATRIMÔNIO JUNDIAIENSE NO CONCERTO ESPORTIVO DO BRASIL;

CONSIDERANDO QUE AO PASSAR DAS CARRANHAS O ALICERCE EDIFICADO POR HÉLIO JOSÉ MAFFIA A CADA DIA MAIS SE FORTALECE, POIS, OS ADJETIVOS QUE O QUALIFICAM PODEM, PERFEITAMENTE, SER EQUIPARADOS À PRÁTICA ADQUIRIDA NOS ANOS DE LUTA -- EM PROL DE NOSSA EDUCAÇÃO E DE NOSSO ESPORTE, ALÉM DE SUA QUALIDADE RA QUE É INQUESTIONÁVEL;

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
Gabinete do Presidente	
De-se vista aos srs. vereadores	
	
Presidente	
Em 20 de	04 de 1974

CONSIDERANDO QUE A R. CÂMARA MUNICI--
PAL DE JUNDIAÍ HOVE POR BEM DE NÃO REFERENDAR O NOME DE HÉLIO --
JOSÉ MAFFIA AO CARGO DE VICE-DIRETOR DE NOSSA ESCOLA SUPERIOR --
DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ENFRAQUECENDO COM ISSO A MAGNÂNIMA FRENTE --
DE BATALHA COMPOSTA PELA ILUSTRE DIRETORA, PROFESSORA SILVIA ---
TAYAR E PRECLAROS MESTRES;

CONSIDERANDO QUE OS TRABALHOS JÁ PRES--
TADOS À ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ PELO PRO--
FESSOR HÉLIO JOSÉ MAFFIA, POR SÍ SÓ AUTORIZAM E EXIGEM SEJA O --
MESMO REFERENDADO NÃO SÓ PELA CÂMARA MUNICIPAL MAS TAMBÉM PELO -
LABORIOSO POVO DE NOSSA CIDADE,

REQUEREM, DATA MÁXIMA VÊNIA DA REJEI--
ÇÃO JÁ EFETUADA, SEJA A INDICAÇÃO NOVAMENTE COLOCADA EM PAUTA, -
QUANDO ENTÃO POSSA HAVER A POSSIBILIDADE DE SE REPARAR UMA GRAN--
DE INJUSTIÇA COMETIDA CONTRA QUEM JAMAIS NEGOU UM MOMENTO DE SEU
TEMPO E UM MINUTO DE SUA CULTURA EM PROL DE NOSSA CIDADE, DO NOS--
SO ESPORTE E DE NOSSA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

JUNDIAÍ, 28 DE SETEMBRO DE 1.974.

[Handwritten signatures and stamps follow]
Djalma de Faria
Erma Haskel Marti
Vilma Nascimento
Elenice da Silva

Marly Massa

14

Enzoledo

Rosario Prunetti de Souza
Maria Lucia Paulli

~~Edsonet~~

Prince E. Koro

~~Lucy Nina~~

~~Sonia~~

~~Eflmeida~~

~~Ramiro~~

~~Ramiro~~

~~Ramiro~~

Maria Helena sp. Oliveira

~~Okeline~~

~~Gerarda~~

~~Luiz Placido~~

~~Luiz Placido~~

~~W. L. M. L. L.~~

~~Vera Mungui~~

~~Joa Maria Machado.~~

~~Apineida~~

~~Enzoledo~~

~~Kathy~~

Jeanne Loupanini

Frank

Julia Nyai

nome aparecida de Liguera

Lania E Ojeday

Murciel L de Lluina

Maria Elisabete Ricard

Joaquim Bellon

~~Almura~~

Marcialito

~~João~~

Robecchini

Misipeato

Letobaron

Marlene Roming Pinho

~~Luiz~~

Alana

Marking

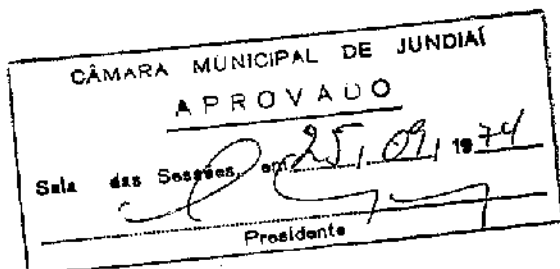


Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

REQUERIMENTO N.º 932.

Senhor Presidente

R E Q U E I R O à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja concedida URGÊNCIA, para discussão e votação do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 103/74, na presente Ordem do Dia.



Sala das Sessões, 25. setembro. 1974.

Handwritten signatures and notes:

- germ*
- jcb*
- Antonio*
- Amorim*
- Waldoberto*
- Leandro*
- Chaplin*
- Roberto*
- João*
- Domini*
- Elis Zillo.*

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

9	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº	
9	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº	
9	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº	
	VETO AO PROJETO DE LEI Nº	
	MOÇÃO Nº	
	SUBSTITUTIVO Nº	
	EMENDA Nº	
	REQUERIMENTO Nº	
	INDICAÇÃO Nº	

Decreto Legislativo

103/74

V E R E A D O R E S		APROVO	MANTENHO	REJEITO
1. - Abdoral Lins de Alencar		X		
2. - Adoniro José Moreira		X		
3. - Antônio Tavares		X		
4. - Joaquim Ferreira		X		
5. - Carlos Ungaro		Presidência		
6. - Edmar Correia Dias		X		
7. - Elio Zillo		X		
8. - Henrique Victório Franco		ausente		
9. - Hermenegildo Martinelli	Legis. Unica	X		
10. - Geraldo Dias		X		
11. - José Rivelli		ausente		
12. - José Silvio Bonassi		X		
13. - Luiz Lourenço Gonçalves		X		
14. - Pedro Osvaldo Beagim		X		
15. - Rolando Giarolla		X		
16. - Romeu Zanini		X		
17. - Waldir Fernandes	Legis. Unica	ausente		
TOTAL		13		

Sala das Sessões, em 25/09/74

Presidente.

1º Secretário.

2º Secretário.



câmara municipal de Jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

- DECRETO LEGISLATIVO Nº. 86 - de 26/09/1 974 -

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decretou e eu, HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO, na qualidade de seu - Presidente, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço baixar o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:-

Art. 1º - Fica referendada a nomeação do Prof. - HÉLIO JOSÉ MAFFIA para exercer o cargo de Vice-Diretor da ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de - setembro de mil novecentos e setenta e quatro. (26/09/1 974)

(Eng. Henrique Victório Franco)
Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de setembro de mil novecentos e setenta e quatro. (26/09/1 974)

(Guinéz Marcos Panteja)
Diretor Geral.



Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

c ó p i a

26

s e t e m b r o

74

PM.09/74/1371-

13.9341-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Com o presente, levo ao conhecimento de V.Excia. que o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 103, referendado a nomeação do Prof. HÉLIO JOSÉ MAFFIA para exercer o cargo de Vice-Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiá, foi APROVADO por este Legislativo, em Sessão Ordinária realizada no dia 25 do corrente mês, sendo convertido em DECRETO LEGISLATIVO Nº. 86, conforme cópia anexa.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

(Eng. Henrique Victório Franco)
Presidente.

ANEXO:- uma cópia do Decreto
Legislativo nº. 86.

A Sua Excelência o Senhor
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIÁ.

-dgc/



Câmara Municipal de Jundiaí

ATOS OFICIAIS

— DECRETO LEGISLATIVO N.º 86 DE 29/09/1974 —

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decretou e eu, HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO, na qualidade de seu Presidente, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço baixar o seguinte DECRETO LEGISLATIVO: —

Art. 1.º — Fica referendada a nomeação do Prof. HÉLIO JOSE MAFFIA para exercer o cargo de Vice-Diretor da ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ.

Art. 2.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de setembro de mil novecentos e setenta e quatro. (26/09/1974)

(Eng. Henrique Victório Franco)
Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de setembro de mil novecentos e setenta e quatro. (26/09/1974)

(Guilmeu Marcos Pantoja)
Diretor Geral.